Artigo 12.º

Acções e actividades sujeitas a autorização e parecer

1 — Sem prejuízo dos demais condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do conselho directivo da Paisagem Protegida Regional os seguintes actos e actividades:

a) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Paisagem Protegida Regional;
b) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação dos existentes;
c) Instalação de painéis e outros suportes publicitários;
d) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e a reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edificações, com excepção das obras de escassa relevância urbanística;
e) Alteração do uso actual dos terrenos, das zonas húmidas ou marinhas;
f) Acções de destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais;
g) Implantação de infra-estruturas ou de equipamentos de carácter recreativo nas dunas.

2 — Ficam sujeitos a parecer do conselho directivo da Paisagem Protegida Regional os seguintes actos ou actividades:

a) Instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas, aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
b) Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, com carácter intensivo.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação ambiental, a prática dos actos e actividades previstos nos artigos 11.º e 12.º, não autorizados ou sem os pareceres devidos.
2 — O regime de contra-ordenações referido no número anterior reger-se-á pelo disposto, em matéria de contra-ordenação ambiental, no Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

A entidade competente para a aplicação da coima, pelas contra-ordenações previstas no artigo anterior pode, ainda, proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Processo de contra-ordenação, aplicação da coima e de sanções acessórias

1 — O processamento de contra-ordenações, a aplicação das coimas, as apreensões e medidas cautelares e as sanções acessórias competem ao Município de Vila do Conde e às restantes entidades, nas áreas das respectivas jurisdições e no âmbito das suas atribuições e competências.
2 — O produto das coimas será repartido, no âmbito do artigo. 73.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, da forma seguinte:

a) 50 % para o Fundo de Intervenção Ambiental;
b) 25 % para a autoridade que a aplique;
c) 15 % para a entidade autuante;
d) 10 % para o Município.

Artigo 16.º

Reposição da situação anterior à infracção

O Município de Vila do Conde, por sua iniciativa ou mediante proposta do conselho directivo da Paisagem Protegida Regional, pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, fixando os trabalhos ou acções que devam ser realizados e o respectivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

Acções de Fiscalização

As funções de fiscalização para os efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável competem ao Município de Vila do Conde, ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Norte, às autoridades policiais e demais entidades que, em razão da matéria, sejam, legalmente, competentes.

Artigo 18.º

Instrumentos de gestão territorial

Sem prejuízo de se poder proceder à elaboração de um plano de gestão, na área integrada na Paisagem Protegida Regional aplica-se o constante nos planos municipais de ordenamento do território, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 19.º

Natureza vinculativa dos pareceres

1 — Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos pelo conselho directivo da Paisagem Protegida Regional são vinculativos, não dispensando, no entanto, outras autorizações, pareceres ou licenças que legalmente sejam devidas.
2 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão das autorizações e pareceres pelo conselho directivo da Paisagem Protegida Regional é de 45 dias.
3 — Na falta de emissão das autorizações ou dos pareceres, dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se que a autorização solicitada ou o parecer devido, foram favoráveis.
4 — As autorizações e pareceres emitidos pelo conselho directivo da Paisagem Protegida Regional ao abrigo do presente regulamento caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.
5 — São nulas as licenças municipais ou outras autorizações concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

Artigo 20.º

Contratos-programa

1 — A realização de investimentos e a comparticipação nas despesas de funcionamento poderão ser objecto de contratos-programa e acordos de colaboração, a celebrar entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o Município de Vila do Conde e a Área Metropolitana do Porto.
2 — Para efeitos do número anterior, a contribuição do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Município de Vila do Conde será repartida em partes iguais, ponderado, no entanto, o volume de investimentos já efectuados pela autarquia na Paisagem Protegida Regional.
3 — O não estabelecimento de novo contrato-programa implica para as partes a disponibilização de montantes, indexados à taxa de inflação prevista oficialmente, referentes ao último ano do contrato-programa que as partes subscreveram respeitante à Paisagem Protegida Regional.

Artigo 21.º

Receitas da Paisagem Protegida Regional

1 — Constituem receitas da Paisagem Protegida Regional:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento do Município de Vila do Conde;
b) As comparticipações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
c) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou a qualquer outro título, lhe sejam atribuídas.

2 — As receitas enumeradas no número anterior serão, exclusivamente, afectas ao pagamento de despesas da Paisagem Protegida Regional.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

302364896

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 17822/2009

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de

emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a docência de inglês, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, a qual foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 25 de Setembro de 2009:

		Classificação (valores)
1.º	Natália Pereira Guerreiro Baião	16,5
2.º	Andreia Solange Costa Horta	16,5
3.º	Patrícia Cristina Caetano Nobre da Rosa	16,5
4.º	Isabel Maria M. Leite Morris Grantham	14,83
5.º	Joana Valentina Floro Guerreiro	13,5
6.º	Teresa de Almeida Bica Lança Vinagre	13,5
7.º	Regina Margarete Correia Cavaco	13,17
8.º	Verónica do Carmo Fernades	12,83
9.º	Cristina de Fátima Viegas Sequeira	12,5
10.º	Rui Pedro Martins Brazuna	12,5
11.º	Célia Maria Medeiro Guerreiro	12,5
12.º	Leila Cristina dos Santos Conceição	12,5
13.º	Rita Isabel Viegas Pereira	12,17
14.º	Patrícia Francisco Guia	12,17
15.º	Andreia Patrícia Guerreiro Tubal	11,83
16.º	Liliana Ferreira Gomes	11,5
17.º	Teresa Isabel Teixeira	11,5
18.º	Ana Cristina Alberto Alves Babej Chaveiro	11,17
19.º	Bárbara Alexandra Moreira Jarimba Gaspar	10,5
20.º	Olga Carmen da Silva Cardoso Amaral da Encarnação	10,5
21.º	Dario Miguel Ferreira da Cruz	9,83
22.º	Sandra Inês Martinho Fonseca	9,83
23.º	Sandra Isabel Guerreiro Longo Fernandes	9,83
24.º	Inês Maria Montenegro Mendes	9,83
25.º	Ilda Filomena Marcelino Guerreiro	9,83
26.º	Liliana Vila-Flor Marques de Oliveira	9,83
27.º	Susana Isabel Metrogos Coelho	9,83
28.º	Tânia Patrícia dos Santos Pereira	9,5
29.º	Sílvia Isabel Fernandes Eugénio	9,5
30.º	Andreia Sofia Bento Costa	9,5
31.º	Vera Lúcia dos Santos Gonçalves	9,5
32.º	Maria José Guerreiro Rodrigues Marreiro	9,5
33.º	Yolanda Patrícia Gonçalves Lírio dos Santos Fonseca	9,50
34.º	Cláudia Fernandes Viegas	9,50
35.º	Pedro Luís Laima Bicho	9,17
36.º	Sílvia Alexandra Simões dos Santos	9,17
37.º	Ana Luísa Martins Teixeira	8,83
38.º	Célia Maria Agostinho Joaquim Messias	8,83
39.º	Elvira Marina Seixas da Silva Mesquita	8,83
40.º	Ana Catarina Rocha Lopes	8,5
41.º	Ana Cristina Branquinho de Matos	8,5
42.º	Andreia Patrícia Ferreira Santos Ramos	8,5
43.º	Eduarda Maria Rabaçal Duarte	8,5
44.º	Jorge Manuel Alçarenho Santos	8,5
45.º	Maria Gabriela Cunha Pires	8,17
46.º	Alexandra Sofia Girandas Nunes	7,83
47.º	Ana Cristina Cordeiro dos Santos Martins	7,83
48.º	João Pedro de Sousa Matias Coelho	7,83
49.º	Lucília Amélia Moreira da Silva Lage e Lisboa	7,83
50.º	Maria Manuela Ribeiro Henriques	7,83
51.º	Mónica Isabel Gonçalves Veiguinha Martins Borges	7,83
52.º	Mónica Sofia Rodrigues Pereira	7,83

28 de Setembro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

302368232

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 17823/2009

Torno público, para os devidos efeitos que, na sequência do Procedimento Interno de Selecção com vista à mudança do Técnico de informática do grau 3, nível 1, para Técnico de Informática do grau 3, nível 2, determinei, por despacho n.º 74, de 28 de Setembro 2009, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, posicionar o trabalhador Vítor Manuel Pacheco de Jesus, na categoria de Técnico de Informática do grau 3, nível 2, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2009, passando a auferir a remuneração mensal de 2.196,99€.

29 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

302367747

MUNICÍPIO DE AMARES

Deliberação n.º 2842/2009

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que por deliberação do Executivo Municipal, tomada na sua reunião de 24 de Abril de 2009, se proceda à abertura do procedimento por Ajuste Directo para a construção do «Centro Escolar de Rendufe», nos termos dos números 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, cujo preço base é de 1.030.340,20€, a que acresce a taxa de IVA legalmente em vigor, aprovando o projecto, o caderno de encargos e o convite.

As empresas a convidar são as seguintes:

Eusébios & Filhos, S. A.;
Domingos da Silva Teixeira, S. A.;
Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da;
J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A.;
Sá Machado & Filhos, S. A.;
Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A..

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa*.

302365665

Deliberação n.º 2843/2009

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que por deliberação do Executivo Municipal, tomada na sua reunião de 24 de Abril de 2009, se proceda à abertura do procedimento por Ajuste Directo para a construção do «Centro Escolar de Lago», nos termos dos números 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, cujo preço base é de 901.730,09€, a que acresce a taxa de I.V.A. legalmente em vigor, aprovando o projecto, o caderno de encargos e o convite.

As empresas a convidar são as seguintes:

Sociedade de Construções do Bico, L.da;
Domingos da Silva Teixeira, S. A.;
Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da;
J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A.;
Sá Machado & Filhos, S. A.;
Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A..

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa*.

302365949

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 17824/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para ocupação de três postos de trabalho (um técnico superior e dois assistentes operacionais).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho proferido em 02/09/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupação dos seguintes postos de trabalho constantes do mapa de pessoal do Município de Arronches:

Refª. *a*) — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (jurista).
Refª. *b*) — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais).
Refª. *c*) — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (coveiro).

2 — Local de trabalho —

Refª. *a*) — Técnico superior — Paços do Município de Arronches e qualquer outro local onde, atendendo aos serviços que lhe estão cometidos, seja necessária a sua presença.
Refª. *b*) *e c*) — Assistentes operacionais — área do Município de Arronches.